



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1679-84.2014.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 11.041
(23.04.2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1679-84.2014.6.02.0000, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2014.

REQUERENTE: ANIVALDO LUIZ DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB).

ADVOGADO: Nelson Magalhães de Oliveira Tenório Sobrinho.

RELATOR: Des. Eleitoral José Carlos Malta Marques.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. FALHAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de Anivaldo Luiz da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2015.


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente


DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Relator


MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1679-84.2014.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. Anivaldo Luiz da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSB nas eleições 2014, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.406, de 2014.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 24-26.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 29-68.

Diante dos documentos juntados pelo candidato, a Comissão manifestou-se pela desaprovação das contas em exame (fls. 70-71).

Intimado para manifestar-se acerca do parecer conclusivo, o candidato deixou o prazo transcorrer *in albis*.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer, às fls. 7778, pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha apresentadas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1679-84.2014.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira-contábil da campanha do Sr. Anivaldo Luiz da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14, bem como verifica-se que o candidato cumpriu satisfatoriamente a regra para divulgação das prestações de contas parciais na Internet, conforme prescreve o § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504/97.

As irregularidades apontadas pela Comissão de Exame das Contas, que ensejaram a manifestação pela desaprovação das contas, foram: a) inconsistências na indentificação das doações indiretas recebidas em confronto com as informações prestadas pelos doadores em suas prestações de contas; e b) a soma do Fundo de Caixa declarada na prestação de contas, no valor de R\$600,00, ultrapassa o limite de R\$120,01, contrariando o disposto no art. 31, § 6º, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à primeira inconsistência, verifica-se dos autos que o candidato requerente recebeu duas doações, no valor de R\$12.000,00 cada, do candidato Maurício Quintella Malta Lessa, que não foram devidamente identificadas na prestação de contas em exame. No entanto, o Sr. Anivaldo Luiz da Silva juntou aos autos os recibos eleitorais das doações, fls. 33/34, demonstrando que cumpriu o que determina o art. 26 da Resolução TSE nº 23.406:

Art. 26. As doações entre partidos políticos, comitês financeiros e candidatos deverão ser realizadas mediante recibo eleitoral e não estarão sujeitas aos limites impostos nos incisos I e II do art. 25.

§ 1º As doações previstas no caput, caso oriundas de recursos próprios do candidato, deverão respeitar o limite legal estabelecido no inciso I do art. 25.

§ 2º Os empréstimos contraídos pela pessoa física do candidato serão considerados doação de recursos próprios se aplicados na campanha eleitoral, devendo estar respaldados por documentação idônea e observar o limite estabelecido no parágrafo único do art. 19.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1679-84.2014.6.02.0000, CLASSE 25

§ 3º As doações referidas no caput devem identificar o CPF ou CNPJ do doador originário, devendo ser emitido o respectivo recibo eleitoral para cada doação.

Quanto ao fato do candidato ter ultrapassado o limite do Fundo de Caixa, imposto pelo art. 31, § 6º, da Res.-TSE 23.406, deve ser registrado que essa falha não é grave suficiente para ensejar a rejeição das contas.

Vale lembrar o que dispõe o art. 52 da Res.-TSE 23.406, segundo o qual *erros formais e materiais corrigidos ou irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não implicam a desaprovação das contas e na aplicação de sanção a candidato ou partido político.*

Desta feita, considerando que as impropriedades detectadas não prejudicam a fiscalização contábil e financeira, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha de Anivaldo Luiz da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2014.

É como voto.

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Relator

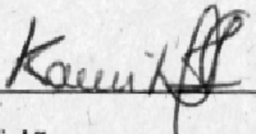


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 1679-84.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 14.423/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11041 foi conferido(a) na 30ª Sessão Ordinária, realizada em 23/4/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 71, em 24/4/2015, à(s) fl(s). 3.

Eu  (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 24/4/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1679-84.2014.6.02.0000

Prot. 14.423/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 23/04/2015 (SESSÃO Nº 30/2015)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr. Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIA: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE: ANIVALDO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: NELSON MAGALHÃES DE OLIVEIRA TENÓRIO SOBRINHO

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de Anivaldo Luiz da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do Relator. (Acordam nº 11.041 de 23/4/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTI MAIA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 23 de abril de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários